



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 34/2017 - CONSEPE

Altera a Resolução nº 36/2014 – CONSEPE -, que trata das normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 6 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a atualização do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN - RCG;

CONSIDERANDO a oferta de cursos regulares na modalidade a distância, ofertados pelos Departamentos Acadêmicos, sem financiamento externo;

CONSIDERANDO a criação e regulamentação da Comissão Permanente de Ensino realizadas por meio da Resolução Nº 98/2016 – CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao **Art. 4º**, da Resolução Nº 36/2014 – CONSEPE -, o § 8º com a seguinte redação:

“§ 8º Para as ofertas de disciplinas em caráter especial (Curso de Férias, Acompanhamento Individual ou Turma Especial), em conformidade com o que estabelece o RCG, será atribuída a seguinte carga horária:

- I. O docente que ministrar disciplina em caráter especial na modalidade de Curso de Férias, poderá ter sua carga horária reduzida, no semestre subsequente, de acordo com a carga horária da disciplina ministrada durante o período letivo especial de férias docentes estabelecido no Calendário Universitário.
- II. O docente que ministrar disciplina em caráter especial na modalidade de Acompanhamento Individual, terá contabilizada na sua carga horária 50% da carga horária total da disciplina a ser ministrada.
- III. O docente que ministrar disciplina em caráter especial na modalidade de Turma Especial, terá contabilizada na sua carga horária a mesma carga horária da disciplina quando de uma oferta regular.”

Art. 2º O **Art. 6º** da Resolução Nº 36/2014 – CONSEPE - passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Para componentes curriculares de caráter teórico ou prático, ministrado por um único professor, deverá ser atribuída a seguinte carga horária:

§ 1º. O correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas, em se tratando de cursos com ofertas regulares e presenciais;

§ 2º. Em se tratando de cursos na modalidade de oferta a distância, sem financiamento externo, a seguinte carga horária, será definida segundo a função exercida pelo docente:

- I. Professor Tutor, cuja função é dar suporte a distância em relação ao conteúdo ministrado aos discentes, 01 (uma) hora para cada crédito da disciplina, ministrado para grupo de até 30 (trinta) alunos;
- II. Professor Formador, cuja função é planejar e gerenciar as aulas a distância, bem como dar suporte pedagógico aos tutores, 01 (uma) hora para cada crédito da disciplina;
- III. Professor Conteudista, cuja função é produzir o material didático de determinado componente curricular do curso, 1,5 (uma e meia) hora para cada crédito da disciplina;
- IV. Professor Revisor: cuja função é revisar o material produzido para cada componente curricular, 0,5 (meia) hora para cada crédito da disciplina.

§ 3º. A regra estabelecida no §1º deste artigo, não se aplica aos estágios. ”

Art. 3º O **Art. 14** da Resolução 36/2014 – CONSEPE - passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** Às atividades de ensino, pesquisa e de extensão será atribuída carga horária conforme quadro anexo a esta resolução, desde que devidamente aprovadas pelo

departamento acadêmico e pelas comissões de ensino, pesquisa e de extensão das Pró-Reitorias correspondentes.”

Art. 4º O **Art. 15** da Resolução Nº 36/2014 – CONSEPE - passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15.** Os departamentos acadêmicos deverão cadastrar, nos respectivos módulos, a oferta de componentes curriculares e as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas ao semestre subsequente, de acordo com cronograma previsto em editais próprios, publicados semestralmente pelas respectivas Pró-Reitorias, para que a carga horária possa ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho (PIT online).”

Art. 5º. Acrescentar, no quadro de Distribuição de Carga Horária Docente, anexo à Resolução Nº 36/2014 – CONSEPE -, os seguintes itens:

ATIVIDADES DE ENSINO INSTITUCIONALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Oferta de disciplina em caráter especial na modalidade de Curso de Férias.	Poderá ter sua carga horária reduzida, no semestre subsequente, de acordo com a carga horária da disciplina ministrada durante o período letivo especial de férias docentes estabelecido no Calendário Universitário.
Oferta de disciplina em caráter especial na modalidade de Acompanhamento Individual	Terá contabilizada na sua carga horária 50% da carga horária total da disciplina a ser ministrada.
Oferta de disciplina em caráter especial na modalidade de Turma Especial.	Terá contabilizada na sua carga horária a mesma carga horária da disciplina quando de uma oferta regular.
Professor Tutor, para grupo de até 30 (trinta) alunos, na modalidade de EaD.	1 (uma) hora para cada crédito da disciplina.
Professor Formador, na modalidade de EaD.	1 (uma) hora para cada crédito da disciplina.
Professor Conteudista, na modalidade de EaD.	1,5 (uma e meia) hora para cada crédito da disciplina.
Função de Professor Revisor, na modalidade de EaD.	0,5 (meia) hora para cada crédito da disciplina.
Coordenação de projeto de ensino institucionalizado.	Até 8h
Membro de projeto de ensino institucionalizado.	Até 4h
Membro de comissão ou comitê assessor da PROEG.	Até 2h

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 6 de setembro de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira

Prof. João Maria Soares

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Profª. Simone Gurgel de Brito

Prof. Lindercy Francisco Tomé de Sousa Lins

Prof. Aluísio Barros de Oliveira

Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira

Prof. José Mário Dias

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Iron Macêdo Dantas

Prof. Carlos Alberto Nascimento de Andrade

Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis

Prof. Fausto Pierdoná Guzen

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros

Prof. Bertulino José de Souza

Prof. João Bosco Filho

Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

Disc. Lucas Lima Vieira

Disc. Roberto Robson de Almeida